



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0046.4/2022

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº. 0046.4/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária da atividade.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§3º A ordem das penalidades deverá ser observada, ressalvada a aplicação da penalidade de suspensão temporária da atividade que poderá ser cumulada com nova multa.

III - As multas serão revertidas para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, previsto na Lei Complementar 738, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR).

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do texto da Lei para fixar as penalidades cometidas pelos infratores, bem como fixar a cláusula de vigência.